



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis
 Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais

Parecer Técnico -Armazenamento/Beneficiamento-LAS SEI-GDF n.º 5/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

PROCESSO Nº	00391-00016199/2017-51
TIPO DE LICENÇA	Licença Ambiental Simplificada
TIPO DE ATIVIDADE	Armazenamento e Beneficiamento de Grãos
INTERESSADO	PIONEER SEMENTES - Du Pont do Brasil
CPF ou CNPJ	61.064.929/0046-70
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Rodovia DF 250, Km 20 S/N, lote 50 - Núcleo Rural Santos Dumond - Planaltina DF, CEP: 73370-993
ENDEREÇO ELETRÔNICO	thiago.silva@pioneer.com
CONTATO TELEFÔNICO	(61) 2106-1000/ 2106-1060
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	LO Nº 105/2012
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

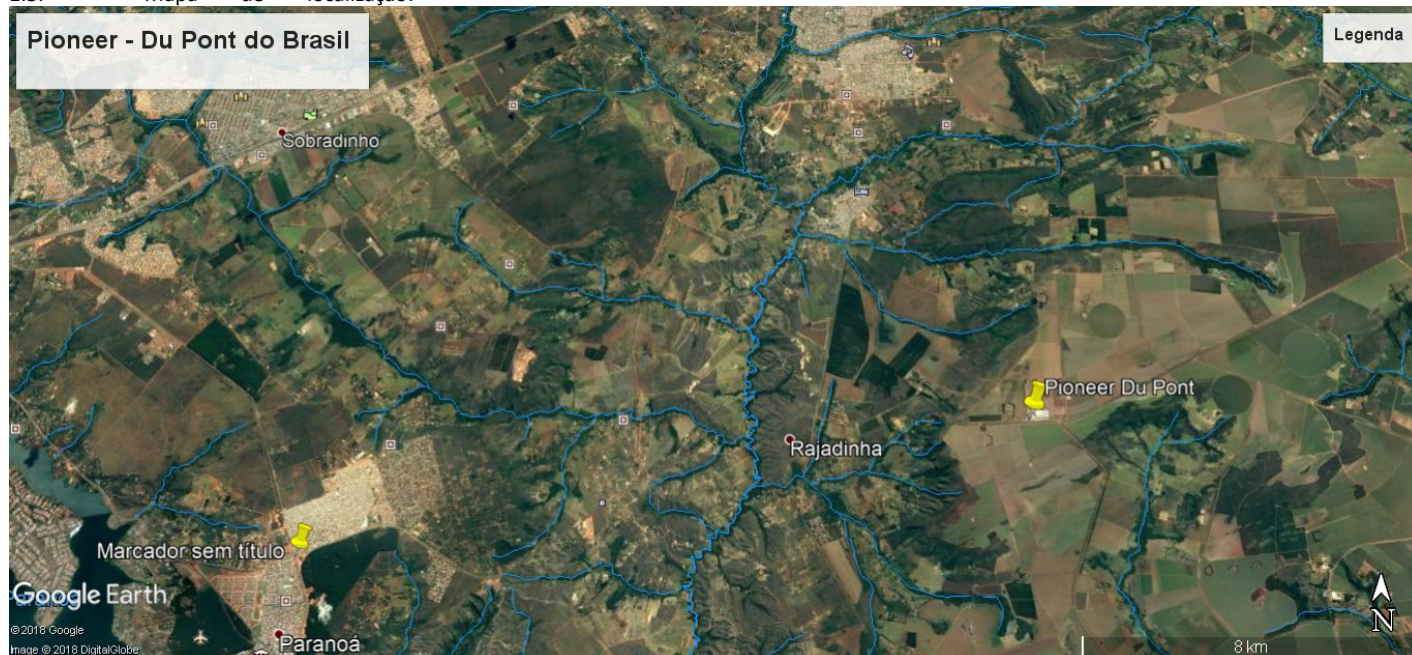
1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

1.1. Endereço de localização do empreendimento: Rodovia DF 250, Km 20 S/N, lote 50 - Núcleo Rural Santos Dumond - Planaltina DF

1.2. Coordenadas UTM da entrada do empreendimento:

Zona	23 L
Leste (X)	220175.84 m E
Sul (Y)	8259390.47 m S

1.3. Mapa de localização:



1.4. Zoneamento - PDOT:

Zona Rural de Uso Controlado I

1.5. Região Hidrográfica

Paraná / São Francisco

1.6. Bacia Hidrográfica:

Rio Preto / Rio São Bartolomeu

1.7. Unidade Hidrográfica:

Médio Rio São Bartolomeu/ Alto Rio Jardim (Rio Jardim)

1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:

Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes: Unidade armazenadora e beneficiadora de sementes de soja e milho, que comporta galpões de armazenagem, tratamento de sementes, laboratórios de análise de sementes, silos de armazenamento, secador à lenha, oficina de campo de produção e pesquisa,

2.2. Área total do imóvel: 991.400 m²

2.3. Área útil da unidade armazenadora e beneficiadora (m²): 66.723,61 m²

2.4. Capacidade de armazenagem (toneladas): 100.000.000

2.5. Área total impermeabilizada: 68 mil m²

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Procedimentos adotados:

- Análise do PCA;
- Vistoria de Campo;
- Verificação documental;
- Verificação das informações ambientais do IBRAM.

A. Zoneamento - PDOT (Lei Complementar nº 803/2009).

3.2. De acordo com as diretrizes de ocupação estabelecidas pelo zoneamento do PDOT (Art. 65 à 93), o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim

3.3. O órgão gestor da política rural do Distrito Federal ou gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal emitiu posicionamento favorável sobre uso e ocupação do solo para o tipo de atividade requerida?

Sim

3.4. Caso o empreendimento esteja situado em APM, o tipo de atividade respeitará as diretrizes definidas no Art. 97 do PDOT?

Não aplicável

B. Unidades de Conservação

3.5. A(s) Unidade(s) de Conservação afetada(s) conta(m) com Plano de Manejo?

Sim

Zonas Afetadas: ZOEIA - Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental

3.6. De acordo com o zoneamento da(s) UC(s) o empreendimento poderá ocorrer na área?

Sim

C. Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

3.7. As Informações Ambientais de Imóveis Rurais (IN nº 99/2014) encontram-se:

Em análise pelo setor competente do IBRAM.

Restrição: A homologação das informações ambientais entrará como condicionante na Licença de Operação

3.8. O anteprojeto (croqui) do empreendimento interfere em áreas protegidas?

Não

3.9. Há necessidade de supressão vegetal?

Não

D. Efluentes Agropecuários

3.10. Descreva a proposta de tratamento de efluente decorrente da atividade agrícola, caso a atividade a ser licenciada necessite de tratamento de efluentes:

O empreendimento possui uma ETE licenciada pelo IBRAM, composta por fossas, filtros e valas de infiltração.

3.11. Haverá produção de efluentes industriais, oriundos do processo de lavagem e/ou descascador? Se houver, qual foi o tratamento indicado? Detalhar

3.12. Sim. Além dos efluentes oriundos de restaurantes, banheiros e escritórios, existem efluentes oriundos de lavagem de pulverizadores que serão tratados por um sistema próprio a ser construído. Hoje já existe um sistema que será aperfeiçoado.

E. Resíduos Sólidos e Perigosos

3.13. Descreva os tipos de resíduos sólidos que serão gerados pelo empreendimento (em especial embalagens de agrotóxicos e óleos usados/contaminados):

Lixo limpo reciclável: material de escritório, sacos plásticos, embalagens, papelão, copos descartáveis, sucata de metais diversos, paletes e caixas de madeira.

Lixo orgânico: restos de alimentos, cascas de frutas, erva mate, chás.

Resíduo geral não reciclável: borrachas, tocos de cigarro, papéis plastificados, isopor, esponjas, papel higiênico.

Resíduo perigoso: EPIs contaminados com produtos químicos, panos e estopas contaminados com óleos, latas de tintas, embalagens de solventes, embalagens de agrotóxicos, material de pintura, lâmpadas, pilhas e baterias.

3.14. Descreva sobre o local a ser armazenado os resíduos sólidos e perigosos e sua destinação:

O empreendimento conta com PGRS e indica que esses produtos serão armazenados em locais apropriados e destinados ao recolhimento por empresas especializadas. No processo constam notas fiscais das empresas responsáveis pelo recolhimento dos diversos resíduos elencados no PGRS.

F. Manejo de Águas Pluviais

3.15. Haverá necessidade de manejo das águas pluviais nas áreas impermeabilizadas do empreendimento?

Sim.

3.16. Quais os dispositivos previstos para manejo de águas pluviais?

No empreendimento já existe sistema de drenagem de águas pluviais com bocas de lobo e poços de infiltração.

3.17. Os dispositivos e medidas de manejo de águas pluviais propostos foram considerados adequados?

Sim

G. Recursos Hídricos

3.18. Haverá necessidade de outorga de uso de recursos hídricos ou registro de consumo de água?

Sim

3.19. O empreendedor possui a outorga ou registro, vigente, com finalidade compatível com a localidade e a atividade de irrigação, que faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos?

Sim

H. Solos, riscos e processos erosivos

3.20. Existem solos que restringem ou limitam a implantação do empreendimento?

Não

3.21. Há aspectos topográficos que impedem ou limitam a atividade de armazenamento e beneficiamento de grãos?

Não

3.22. Há paisagens na propriedade com risco de sofrer e/ou com ocorrência de processos erosivos?

Não

3.23. A proposta de uso e ocupação respeita e trata dos riscos identificados?

Sim

3.24. As propostas de medidas/técnicas preventivas e/ou mitigadoras de conservação do solo para evitar/controlar os processos erosivos são satisfatórias?

Sim

I. Do Processamento, Beneficiamento e Armazenamento

3.25. Processo de secagem ocorrerá de forma natural ou forçada?

Forçada

3.26. Caso utilize fornos, quais os tipos de combustíveis são utilizados?

É utilizado o GLP.

T. Tanque de combustível

3.27. Caso a atividade de armazenamento e beneficiamento de grãos dependa de tanques de combustíveis ou ponto de abastecimento, estas estruturas atendem à legislação ambiental e às normas ABNT?

Sim.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A análise técnica do pedido de licença para a operação da unidade de produção, armazenamento e beneficiamento e sementes da Pioneer - Du Pont do Brasil SA, se deu através de análise do PCA, onde foram feitas solicitações de complementações das informações que esta equipe técnica julgou necessárias ao perfeito entendimento do processo. Foram feitas também, vistorias *in loco* para avaliar as condições ambientais da unidade onde foi possível perceber aspectos e situações que não são descritos no PCA, gerando questionamentos que puderam ser sanados pela empresa, sobretudo acerca das utilização e manejo dos agrotóxicos e seus resíduos na planta da unidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O pedido inicial que motivou este Parecer Técnico foi para a emissão de Licença de Operação. Contudo, após publicação da Resolução CONAM Nº 01 DE 30 DE JANEIRO DE 2018, a atividade desenvolvida passa a ser enquadrada na presente resolução, ficando dispensada do rito ordinário do licenciamento ambiental e tratada como Licença Ambiental Simplificada.

5.2. O Plano de Controle Ambiental - PCA foi considerado

Adequado.

5.3. Os projetos técnicos do empreendimento foram considerados

Adequados.

Considerando as informações analisadas, considerando que todos os questionamentos feitos através de manifestações técnicas foram satisfatoriamente respondidos pela empresa, este parecer **Sugere a emissão da Licença Ambiental Simplificada, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 6.**

5.4. Recomendação de validade da licença: 6 anos

6. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES**

1. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentadas a este instituto;
2. Providenciar, junto à Gerência de Cadastro Ambiental Rural (GECAR) do IBRAM, **no prazo máximo de 120 dias**, a homologação das informações ambientais do imóvel rural inscrito no CAR sob o código DF-5300108-337C9CBF20CE454AB94E8DCE75D820F3.
3. **Apresentar laudo do corpo de bombeiros** atestando regularidade da área destinada ao empreendimento de armazenamento e beneficiamento de grãos, **no prazo máximo de 120 dias**, a contar da data da assinatura desta LAS;
4. Apresentar **no prazo máximo de 60 dias** projeto detalhado, com planta e memorial descritivo, para readequação do sistema de tratamento de águas residuais de lavagem de pulverizadores, conforme descrição apresentada no item 3.8 e 4 do documento Cumprimento de Pendências (4778718). Este projeto deverá ser apresentado juntamente com requerimento de Autorização Ambiental e demais obrigações e documentos referentes a este pleito, conforme RESOLUÇÃO CONAM Nº 9 DE 20/12/2017, INSTRUÇÃO Nº 647, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 e DECRETO Nº 36.992, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
5. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), conforme descrito no PGRS, sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
6. Realizar periodicamente, sobretudo em período chuvoso a inspeção e manutenção das caixas SAO, bem como a limpeza das canaletas retirando os detritos que possam causar obstrução do sistema, conforme regulado pela ABNT - NBR 15594-3;
7. Apresentar anualmente notas fiscais de recolhimento de resíduos perigosos e embalagens de agrotóxicos por empresas especializadas e devidamente licenciadas para a atividade;
8. Manter as outorgas de uso de água vigentes;
9. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
11. Este documento não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DORNAS BRESOLIN - Matr.0264670-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/06/2018, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL ANTUNES ABADE - Matr.0215800-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/06/2018, às 12:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7950751** código CRC= **58048C16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF